ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº1016/2026

SÚMULA: Altera a regulamentação da UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA+BRASIL NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:
Art. 1º. Altera o Art.5º do Decreto nº 922/2026, passando a ser escrito conforme abaixo:

Art. 5º. A oportunidade publicada na plataforma será embasada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, dispensando-se, conforme a Instrução Normativa SEGES /MGI nº. 52/2025 (atualizada), a Análise de riscos, do Termo de Referência – TR e do Edital da contratação.

Paragrafo Único: As minutas relativas ao TR e edital substituem-se pelas minutas padrão adotadas pelo programa governamental.

Art. 2º. Altera o Art.7º do Decreto nº 922/2026, passando a ser escrito conforme abaixo:

Art. 7º. Na publicação da oportunidade, o órgão contratante deverá:

I – descrever detalhadamente o objeto, incluindo características, especificações técnicas, local de execução, cronograma, forma e prazo de pagamento;

II – definir o período de recebimento de propostas, que não poderá ser alterado após a publicação;

III – acompanhar, por meio da plataforma, questionamentos de fornecedores e respondê-los de forma transparente;

IV – submeter a oportunidade à aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único: A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 8º. A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:

I – Análise das propostas apresentadas, respeitado o limite de valor estabelecido pelo programa;

a) As propostas não poderão ultrapassar o limite R$12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme previsão do art. 95, §2º da Lei 14.133/2021 em montante atualizado anualmente por ato normativo do Governo Federal.

II – Escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida seleção de proposta que não seja a de menor preço, conforme Art. 18 da Instrução Normativa nº. 52/2025, desde que devidamente justificada;

III – Conferência da regularidade documental do fornecedor, nos termos do edital de credenciamento nacional;

IV – Aprovação da contratação pela autoridade competente, com posterior publicação automática no PNCP.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, 01 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:78A3EFB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2026. Edição 3511a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/